

## BOLETIM JURÍDICO

NÚMERO 147 - OUTUBRO DE 2021

### SUMÁRIO

#### LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis Ordinárias.....	2
Decretos.....	2

#### LEGISLAÇÃO FEDERAL

Leis Ordinárias.....	3
Decretos.....	4

#### PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Portarias.....	6
Pareceres.....	8

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
Alisson de Bom de Souza  
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA  
ASSUNTOS JURÍDICOS  
Sérgio Laguna Pereira

GOVERNO DE  
**SANTA CATARINA**

## LEGISLAÇÃO ESTADUAL

### LEIS ORDINÁRIAS

#### LEI Nº 18.201

**13 DE SETEMBRO DE 2021**

Denomina Sala de Cinema Gilberto Gerlach a Sala de Cinema do Centro Integrado de Cultura (CIC). [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 18.202

**13 DE SETEMBRO DE 2021**

Reconhece o Município de São José do Cerrito como a Capital Catarinense das Casas Subterrâneas. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 18.203

**13 DE SETEMBRO DE 2021**

Institui a Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes, no Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 18.204

**13 DE SETEMBRO DE 2021**

Altera os arts. 3º e 7º da Lei nº 16.827, de 2015, que autoriza a doação de imóvel no Município de Videira. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 18.204

**13 DE SETEMBRO DE 2021**

Altera os arts. 3º e 7º da Lei nº 16.827, de 2015, que autoriza a doação de imóvel no Município de Videira. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 18.208

**13 DE SETEMBRO DE 2021**

Cria regras para definição de Municípios de interesse turístico e adota outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 18.210

**13 DE SETEMBRO DE 2021**

Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 14.365, de 2008, que “Determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes”, para incluir os crimes envolvendo pedofilia. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 18.211

**13 DE SETEMBRO DE 2021**

Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que “Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências”, para autorizar, excepcionalmente, a remoção e a utilização da vegetação afetada por fenômenos climáticos no Estado. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 18.212

**13 DE SETEMBRO DE 2021**

Denomina Júlio Tedesco o Centro de Eventos de Balneário Camboriú, localizado no km 137 da Rodovia BR-101, no Município de Balneário Camboriú. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 18.213

**21 DE SETEMBRO DE 2021**

Altera a Lei nº 10.501, de 1997, que “Dispõe sobre normas de segurança para o funcionamento de estabelecimentos financeiros e dá outras providências”, para o fim de dispor sobre a instalação de portas eletrônicas de segurança individualizada (PESI), nos estabelecimentos que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 18.214

**21 DE SETEMBRO DE 2021**

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir o Dia Catarinense da Abelha. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 18.215

**21 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a habitação e o trânsito de animais domésticos em condomínios. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 18.218

**21 DE SETEMBRO DE 2021**

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Tubarão. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 18.220

**21 DE SETEMBRO DE 2021**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Correia Pinto. [\(Inteiro teor\)](#)

## LEGISLAÇÃO ESTADUAL

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 1.448

**30 DE AGOSTO DE 2021**

Altera a diretriz da Rodovia SC-155 em Seara e inclui no Plano Rodoviário Estadual (PRE), aprovado pelo Decreto nº 759, de 2011, o Contorno Rodoviário Oeste de Seara, que passa a integrar a Rodovia SC-155, trecho Entroncamento SC-283 (para Chapecó) - Entroncamento Acesso Sul de Seara. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 1.449

**31 DE AGOSTO DE 2021**

Altera o art. 7º do Decreto nº 1.371, de 2021, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento da pandemia

de COVID-19, e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 1.450

**31 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre a homologação de pareceres do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC). [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 1.451

**31 DE AGOSTO DE 2021**

Declara de utilidade pública, para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, os bens imóveis situados à margem da faixa de domínio constantes das áreas que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 1.454

**3 DE SETEMBRO DE 2021**

Introduz a Alteração 4.355 no RICMS/SC-01. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 1.459

**9 DE SETEMBRO DE 2021**

Estabelece medida de prioridade no abastecimento de veículos utilizados em atividades de assistência médica e hospitalar e de segurança pública e perícia oficial e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 1.460

**9 DE SETEMBRO DE 2021**

Introduz as Alterações 4.353 e 4.354 no RICMS/SC-01. [\(Inteiro teor\)](#)

## LEGISLAÇÃO ESTADUAL

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 1.461

9 DE SETEMBRO DE 2021

Introduz as Alterações 4.330 a 4.335 no RICMS/SC-01. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 1.463

9 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o art. 7º do Decreto nº 1.371, de 2021, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 1.469

13 DE SETEMBRO DE 2021

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, os imóveis que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 1.470

13 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a convocação excepcional de escalas de plantão de Policial Penal, de Agente Penitenciário e de Agente de Segurança Socioeducativo em caso de necessidade de serviço e de interesse público. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 1.471

13 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 1.472

13 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece regras de transição relativas ao Programa de Bolsas (UNIEDU) nos casos que especifica. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 1.473

16 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o regime de licitações e contratos administrativos a ser utilizado pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e seus fundos vinculados, bem como, no que couber, as empresas dependentes do Tesouro do Estado. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 1.477

16 DE SETEMBRO DE 2021

Introduz as Alterações 4.357 e 4.358 no RICMS/SC-01. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 1.4779

16 DE SETEMBRO DE 2021

Institui a Política de Modernização da Gestão Patrimonial do Poder Executivo Estadual e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 1.480

16 DE SETEMBRO DE 2021

Introduz as Alterações 98ª e 99ª no RINGDT/SC-84. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 1.482

16 DE SETEMBRO DE 2021

Introduz as Alterações 17 a 22 no RITCMD/SC-04. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 1.483

16 DE SETEMBRO DE 2021

Introduz a Alteração 4.356 no RICMS/SC-01. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 1.486

23 DE SETEMBRO DE 2021

Altera os arts. 1º e 8º do Decreto nº 1.371, de 2021, que declara estado de calamidade pública

em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 1.487

23 DE SETEMBRO DE 2021

Prorroga o prazo final de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º da Lei nº 18.165, de 2021, que institui o Programa Catarinense de Recuperação Fiscal de 2021 (PREFIS-SC/2021) e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 1.488

28 DE SETEMBRO DE 2021

Declara de utilidade pública, para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, os bens imóveis situados à margem da faixa de domínio. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 1.489

28 DE SETEMBRO DE 2021

Revoga o Decreto nº 4.871, de 2006, que aprova a Tabela de Emolumentos para Análise e Expedição da Outorga de Direito de Uso da Água da (SDS) e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 1.490

28 DE SETEMBRO DE 2021

Inclui o Contorno Rodoviário Leste de Xanxerê no Plano Rodoviário Estadual (PRE) aprovado pelo Decreto nº 759, de 2011. [\(Inteiro teor\)](#)

## LEGISLAÇÃO FEDERAL

### LEIS ORDINÁRIAS

#### LEI Nº 14.197

1 DE SETEMBRO DE 2021

Acrescenta o Título XII na Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito; e revoga a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei de Segurança Nacional), e dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 14.198

2 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre videochamadas entre pacientes internados em serviços de saúde impossibilitados de receber visitas e seus familiares. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 14.199

2 DE SETEMBRO DE 2021

Altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre medidas alternativas de prova de vida para os beneficiários da Previdência Social durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional; e dá outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 14.200

2 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), para dispor sobre a licença compulsória de patentes ou de pedidos de patente nos casos de declaração de emergência nacional ou internacional ou de interesse público, ou de reconhecimento de estado de calamidade pública de âmbito nacional. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 14.201

6 DE SETEMBRO DE 2021

Inscreve o nome de Francisco Cândido Xavier,

## LEGISLAÇÃO FEDERAL

### LEIS ORDINÁRIAS

o Chico Xavier, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. ([Inteiro teor](#))

#### LEI Nº 14.202 6 DE SETEMBRO DE 2021

Denomina Aeroporto Prefeito Orlando Marinho o aeroporto situado no Município de Tefé, Estado do Amazonas. ([Inteiro teor](#))

#### LEI Nº 14.203 10 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para tornar obrigatória a atualização do cadastro dos beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica. ([Inteiro teor](#))

#### LEI Nº 14.204 16 DE SETEMBRO DE 2021

Simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional; altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007; e revoga dispositivos das Leis nºs 8.216, de 13 de agosto de 1991, 8.460, de 17 de setembro de 1992, 9.028, de 12 de abril de 1995, 9.625, de 7 de abril de 1998, 9.649, de 27 de maio de 1998, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.556,

de 13 de novembro de 2002, 10.667, de 14 de maio de 2003, 10.682, de 28 de maio de 2003, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e 13.346, de 10 de outubro de 2016, e da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001. ([Inteiro teor](#))

#### LEI Nº 14.205 17 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para modificar as regras relativas ao direito de arena sobre o espetáculo desportivo ([Inteiro teor](#))

#### LEI Nº 14.206 17 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Documento Eletrônico de Transporte (DT-e); e altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. ([Inteiro teor](#))

#### LEI Nº 14.207 27 DE SETEMBRO DE 2021

Denomina Ponte Rondon-Roosevelt a ponte sobre o rio Madeira que liga a BR-364, no Estado de Rondônia, à BR-319, no Estado do Amazonas, entre os Municípios de Porto Velho, no Estado de Rondônia, e de Humaitá, no Estado do Amazonas. ([Inteiro teor](#))

#### LEI Nº 14.208 27 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para instituir as federações de partidos políticos. ([Inteiro teor](#))

## LEGISLAÇÃO FEDERAL

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 10.783 31 DE AGOSTO DE 2021

Altera o Decreto nº 10.570, de 9 de dezembro de 2020, que institui a Estratégia Nacional de Fortalecimento dos Vínculos Familiares e o seu Comitê Interministerial. ([Inteiro teor](#))

#### DECRETO Nº 10.784 31 DE AGOSTO DE 2021

Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de propor a instituição do Programa de Enfrentamento ao Escalpelamento. ([Inteiro teor](#))

#### DECRETO Nº 10.785 1 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e remaneja e transforma cargos em comissão, funções de confiança e funções comissionadas técnicas. ([Inteiro teor](#))

#### DECRETO Nº 10.786 6 DE SETEMBRO DE 2021

Torna pública a decisão, pela República Federa-

tiva do Brasil, de não renovar a vigência do Convênio entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai sobre Transporte Marítimo, firmado em Rivera, em 12 de junho de 1975, e do Acordo sobre Transportes Marítimos entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, firmado em Buenos Aires, em 15 de agosto de 1985. ([Inteiro teor](#))

#### DECRETO Nº 10.787 6 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o Decreto nº 5.879, de 22 de agosto de 2006, e o Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, para dispor sobre a destinação e a utilização dos recursos destinados a custear estudos e pesquisas para o planejamento da expansão do sistema energético. ([Inteiro teor](#))

#### DECRETO Nº 10.788 6 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Infraestrutura, remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança e altera o Decreto nº 9.660, 1º de janeiro de 2019. ([Inteiro teor](#))

#### DECRETO Nº 10.789 8 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a atribuição e a delegação competências ao Presidente do Banco Central do Brasil e altera o Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, o Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, o Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, o Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, o Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, o Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, e o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019. ([Inteiro teor](#))

#### DECRETO Nº 10.790 8 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o Decreto nº 9.783, de 7 de maio de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, remaneja e transforma cargos em comissão. ([Inteiro teor](#))

#### DECRETO Nº 10.791 10 DE SETEMBRO DE 2021

Cria a Empresa Brasileira de Participações em

DECRETOS

Energia Nuclear e Binacional S.A. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 10.792**  
**13 DE SETEMBRO DE 2021**

Regulamenta o art. 68-D da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para dispor sobre a comercialização de combustíveis por revendedor varejista. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 10.793**  
**13 DE SETEMBRO DE 2021**

Regulamenta o Programa Nacional de Apoio à Aquisição de Habitação para Profissionais da Segurança Pública - Programa Habite Seguro, e altera o Decreto nº 10.333, de 29 de abril de 2020, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 10.794**  
**13 DE SETEMBRO DE 2021**

Altera o Decreto nº 10.699, de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2021. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 10.795**  
**13 DE SETEMBRO DE 2021**

Institui o Programa de Integridade da Presidência da República. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 10.796**  
**16 DE SETEMBRO DE 2021**

Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana sobre Isenção de Vistos de Turismo e Negócios, firmado em Brasília, em 14 de maio de 2018. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 10.797**  
**16 DE SETEMBRO DE 2021**

Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 10.798**  
**17 DE SETEMBRO DE 2021**

Regulamenta o art. 23 da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, para dispor sobre as condições para a prorrogação do período de suprimento dos contratos de compra e venda de energia do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 10.799**  
**17 DE SETEMBRO DE 2021**

Altera o Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre políticas públicas de tele-

comunicações. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 10.800**  
**17 DE SETEMBRO DE 2021**

Institui o Programa Amazônia Integrada Sustentável e o seu Comitê Gestor. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 10.801**  
**17 DE SETEMBRO DE 2021**

Promulga o Acordo Constitutivo do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura, firmado em Pequim, em 29 de junho de 2015, e sua documentação complementar, que estipula a adesão brasileira à subscrição de valor não superior a cinquenta ações, no total de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos). [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 10.802**  
**17 DE SETEMBRO DE 2021**

Regulamenta o reconhecimento e a regularização de obrigações por parte da União. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 10.803**  
**17 DE SETEMBRO DE 2021**

Institui o Fórum Consultivo de Mobilidade Urbana. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 10.804**  
**17 DE SETEMBRO DE 2021**

Altera o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, para dispor sobre os critérios adotados para a concessão de parcelamento do preço público da outorga para executar o serviço de radiodifusão. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 10.805**  
**23 DE SETEMBRO DE 2021**

Altera o Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020, que institui o Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 10.806**  
**23 DE SETEMBRO DE 2021**

Cria a Escola Superior de Defesa, altera o Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Defesa, e remaneja cargos em comissão. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 10.807**  
**23 DE SETEMBRO DE 2021**

Altera o Decreto nº 3.500, de 9 de junho de 2000, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Classificação. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 10.808**  
**23 DE SETEMBRO DE 2021**

Altera o Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério de Minas e Energia, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 10.809**  
**23 DE SETEMBRO DE 2021**

Promulga o Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, com relação a Sint Maarten, firmado em Brasília, em 8 de julho de 2019. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 10.810**  
**23 DE SETEMBRO DE 2021**

Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 10.811**  
**27 DE SETEMBRO DE 2021**

Altera o Decreto nº 6.187, de 14 de agosto de 2007, para dispor sobre a participação de entidade de prática desportiva da modalidade de futebol profissional na Timemania. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 10.812**  
**27 DE SETEMBRO DE 2021**

Altera o Decreto nº 10.177, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 10.813**  
**27 DE SETEMBRO DE 2021**

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho Federal Suíço Relativo a Serviços Aéreos Regulares, firmado em Brasília, em 8 de julho de 2013. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 10.814**  
**27 DE SETEMBRO DE 2021**

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade das Bahamas sobre Serviços Aéreos, firmado em Nassau, em 7 de dezembro de 2016. [\(Inteiro teor\)](#)

## DECRETOS

### DECRETO Nº 10.815

**27 DE SETEMBRO DE 2021**

Altera o Decreto nº 9.937, de 24 de julho de 2019, que institui o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas e o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 10.816

**27 DE SETEMBRO DE 2021**

Altera o Decreto nº 10.133, de 26 de novembro de 2019, que institui o Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 10.817

**27 DE SETEMBRO DE 2021**

Altera o Decreto nº 10.374, de 26 de maio de 2020, que aprova as Estruturas Regimentais e os Quadros Demonstrativos dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Assessoria Especial do Presidente da República, do Gabinete Pessoal do Presidente da República e da Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, e remaneja e transforma cargos em comissão. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 10.818

**27 DE SETEMBRO DE 2021**

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de

qualidade comum e de luxo. [\(Inteiro teor\)](#)

[\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 10.819

**27 DE SETEMBRO DE 2021**

Regulamenta o disposto na Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e no art. 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 10.820

**27 DE SETEMBRO DE 2021**

Promulga o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade do Caribe, firmado em Brasília, em 26 de abril de 2010. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 10.821

**27 DE SETEMBRO DE 2021**

Revoga o inciso I do § 2º do art. 18 do Anexo I ao Decreto nº 10.610, de 27 de janeiro de 2021, que aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 10.822

**27 DE SETEMBRO DE 2021**

Institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 10.823

**27 DE SETEMBRO DE 2021**

Promulga a Decisão Ministerial sobre Competição nas Exportações - WT/MIN(15)/45\*WT/L/980, acordada em Nairóbi pelos Estados Membros na 10ª Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio, em 19 de dezembro de 2015.

### DECRETO Nº 10.824

**27 DE SETEMBRO DE 2021**

Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos sobre Serviços Aéreos, firmado em Brasília, em 8 de julho de 2019. [\(Inteiro teor\)](#)

### DECRETO Nº 10.825

**29 DE SETEMBRO DE 2021**

Reativa a 7ª Divisão de Exército, com sede no Município de Recife, Estado de Pernambuco, subordinada ao Comando Militar do Nordeste do Exército Brasileiro. [\(Inteiro teor\)](#)

## PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

### PORTARIAS

#### PORTARIA GAB/PGE Nº 074/2021

**03.09.2021**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no exercício de suas atribuições legais e, considerando as competências delegadas por meio da Portaria GAB/PGE 049/21,

#### RESOLVE:

Art. 1º Autorizar MÁRCIO MACHADO, Cabo PM RR, matrícula 913676-2, a conduzir veículo oficial pertencente à frota da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### EDERSON PIRES

**Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos**

#### PORTARIA GAB/PGE Nº 075/2021

**03.09.2021**

Dispõe sobre as medidas necessárias ao cumprimento do Decreto nº 1.184, de 1º de março de 2021, disciplinando o funcionamento do Comitê de Governança em Privacidade de Dados Pessoais e do Grupo de Trabalho para Adequação e Conformidade com a LGPD, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º, I e II, e pelo art. 26, todos da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

#### RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria trata das medidas necessárias ao cumprimento do Decreto nº 1.184, de 1º de março de 2021, disciplinando o funcionamento do Comitê de Governança em Privacidade de Dados

Pessoais e do Grupo de Trabalho para Adequação e Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Art. 2º Para o pleno cumprimento do art. 50 da LGPD e do Decreto nº 1.184, de 1º de março de 2021, fica instituído o Comitê de Governança em Privacidade de Dados Pessoais (CGPDP) da PGE, instância consultiva e deliberativa vinculada ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado, que será integrado pelos ocupantes dos seguintes cargos ou funções:

- I – Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos;
- II - Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos;
- III - Corregedor-Geral; e
- IV - Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais

PORTARIAS

ais (Data Protection Officer - DPO).

Parágrafo único. O Comitê será presidido pelo Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos.

Art. 3º O CGPDP deverá aprovar a Política de Segurança da Informação e a Política de Privacidade e Proteção de Dados da PGE, a serem propostas pelo Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais

Parágrafo único. Enquanto não for elaborada e aprovada a Política de Segurança da Informação prevista no caput deste artigo, o CGPDP poderá sugerir a adoção provisória do Guia de Boas Práticas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) adotado por outras instituições públicas.

Art. 4º Cabe ao CGPDP definir o Programa de Adequação à LGPD, instrumento de revisão de processos e rotinas de gestão institucional, o qual deve contemplar:

I - a capacitação dos servidores e colaboradores que atuam na PGE sobre a LGPD;

II - o mapeamento de processos que envolvam o tratamento de dados pessoais e a verificação da conformidade dessas operações com a LGPD;

III - a identificação, mensuração e criação de controles quanto ao uso de dados pessoais, com o objetivo de mitigar riscos de segurança e privacidade, baseando-se em avaliação de risco;

IV - o estabelecimento de um canal de comunicação entre a PGE e os titulares dos dados pessoais, bem como definir o procedimento de resposta ao titular, conforme o § 4º do art. 18 da LGPD;

V - a adoção e divulgação ampla de avisos de privacidade para informar aos respectivos titulares sobre o tratamento de seus dados pessoais, sempre que realizado pela PGE;

VI - a revisão de contratos e de cláusulas para proteção de dados pessoais; e

VII - a criação de plano para responder a incidentes de segurança da informação e violações de dados pessoais, objetivando conter ou minimizar eventuais prejuízos para a segurança de dados, bem como formalizar a comunicação para o titular dos dados e para a ANPD, quando necessário.

Parágrafo único. As ações do Programa de Adequação à LGPD, incluindo seus planos, documentos e protocolos, serão formuladas e propostas ao CGPDP pelo Encarregado de Dados Pessoais da PGE.

Art. 5º O CGPDP, em atividade coordenada pelo Corregedor-geral, deverá formular proposta de adoção de Código de Conduta específico para o regramento das posturas funcionais quanto às normas de proteção de dados pessoais.

Art. 6º Em atendimento ao art. 2º do Decreto nº 1.184, de 2021, fica criado o Grupo de Trabalho Interno para Adequação e Conformidade com a LGPD, que atuará para auxiliar o Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais na implementação

das medidas aprovadas pelo CGPDP e que será composto pelos ocupantes dos seguintes cargos ou funções:

I - Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer - DPO);

II - Procurador do Estado designado para atuar na Consultoria Jurídica;

III - Diretor de Administração da PGE;

IV - Diretor de Apoio Técnico da PGE; e

V - Gerente de Tecnologia da Informação da PGE.

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá desenvolver atividades que envolvam apenas subgrupos definidos pela natureza da operação ou área de competência organizacional.

Art. 7º O Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais da PGE, nos termos do § 2º do art. 41 da LGPD e do art. 3º do Decreto nº 1.184, de 2021, desenvolverá suas atividades conforme a Política de Segurança da Informação da PGE e o Programa de Adequação à LGPD.

Parágrafo único. Serão atribuições do Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais:

I - propor ao CGPDP as Políticas sobre Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da PGE, zelando pelo seu constante aprimoramento;

II - operacionalizar e executar as ações definidas na Política de Segurança da Informação da PGE aprovada pelo CGPDP;

III - coordenar o Grupo de Trabalho Interno para Adequação e Conformidade com a LGPD, propondo as ações necessárias e o respectivo cronograma de execução;

IV - atuar no monitoramento da conformidade com a LGPD;

V - receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

VI - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

VII - orientar os servidores e colaboradores da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

VIII - outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo CGPDP.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria GAB/PGE 37/20, de 18 de junho de 2020.

**ALISSON DE BOM DE SOUZA**  
**Procurador-Geral do Estado**

**PORTARIA GAB/PGE Nº 076/2021**  
**08.09.2021**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua competência conferida pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, considerando o art. 4º, inciso XI, da

Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, e o Ato nº 1875/2021, publicado no DOE n. 21.600, de 06 de setembro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º A colaboração dos Advogados Autárquicos nos órgãos seccionais integrantes do Sistema de Serviços Jurídicos da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), Instituto de Metrologia de Santa Catarina (IMETRO/SC), Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR), Fundação Catarinense de Cultura (FCC), Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC) e Fundação Escola de Governo (ENA) ocorrerá na forma desta Portaria.

Art. 2º Cabe à Subcorregedoria de Autarquias e Fundações Públicas da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) coordenar os procedimentos necessários para o início da colaboração dos Advogados Autárquicos nas entidades mencionadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os Advogados Autárquicos designados na condição de colaboradores atuarão na representação judicial das autarquias e fundações de que trata o art. 1º desta Portaria.

§ 1º A Subcorregedoria de Autarquias e Fundações Públicas informará aos Coordenadores de Procuradorias Jurídicas as datas em que os Advogados Autárquicos assumirão a representação judicial.

§ 2º As atividades administrativas e de auxílio à representação judicial continuarão a ser desenvolvidas e de responsabilidade das Procuradorias Jurídicas.

Art. 4º O controle relativo ao gozo de férias e licenças-prêmio dos Advogados Autárquicos em colaboração será de responsabilidade da Subcorregedoria de Autarquias e Fundações Públicas, que deverá obstar o conflito de datas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALISSON DE BOM DE SOUZA**  
**Procurador-Geral do Estado**

**PORTARIA GAB/PGE Nº 077/2021**  
**13.09.2021**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições previstas no art. 54 e seguintes da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, e no art. 45 do Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados os Procuradores do Estado EDERSON PIRES, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos, SÉRGIO LAGUNA PEREIRA, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos e ALINE CLEUSA DE SOUZA, Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica, para,

## PORTARIAS

sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão para realização de processo de remoção de 3 (três) Procuradores do Estado para a sede da Procuradoria-Geral do Estado, na Capital.

Art. 2º O processo de remoção reger-se-á nos termos do Edital nº 03/2021-PGE, constante no Anexo da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALISSON DE BOM DE SOUZA**  
Procurador-Geral do Estado

### PORTARIA GAB/PGE Nº 079/2021

23.09.2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua competência conferida pelo art. 7º, incisos II e III da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar a Procuradora do Estado ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS, matrícula 256.674-5-01, para atuar na Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Esta Portaria produz efeitos a partir de 27

de setembro de 2021.

Art. 3º Fica revogada a Portaria GAB/PGE Nº 070, de 16 de agosto de 2021.

**ALISSON DE BOM DE SOUZA**  
Procurador-Geral do Estado

### PORTARIA GAB/PGE 080/21

24.09.2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua competência conferida pelo art. 7º, incisos II e III da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no art. 2º da Portaria GAB/PGE 043/21,

#### RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, para atuar no Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ), em complemento às Portarias GAB/PGE 046/21 e 054/21, os seguintes Procuradores:

I - Caio Farias Jorge; e

II - Jéssica Campos Savi.

Parágrafo único. Os Procuradores designados no caput deste artigo poderão atuar, em regime de

colaboração, na Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALISSON DE BOM DE SOUZA**  
Procurador-Geral do Estado

# PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

## PARECERES

### PARECER Nº 438/2021-PGE

**Referência:** PGE 5045/2021

**Assunto:** 11o Termo Aditivo ao Contrato no 005/2018-PGE. Prorrogação de prazo de vigência.

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Interessado: Orbenk Administração e Serviços Ltda

**Autor:** Tarcio Aurélio Monteiro de Melo

**Ementa:** Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Termo Aditivo. Prorrogação de prazo de vigência. Contrato no 005/2018-PGE. Previsão Contratual. Art. 57, II, da Lei no 8.666/1993. Serviço contínuo. Disponibilidade orçamentária e financeira. Viabilidade jurídica.

### PARECER Nº 439/2021-PGE

**Referência:** SCC 15234/2021

**Assunto:** Pedido de Diligência ao Projeto de Lei no 0237.9/2021

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

**Autora:** Rafaela Figueiredo Andrade Stochiero

**Ementa:** Pedido de diligência. Projeto de Lei no 0237.9/2021, de origem parlamentar, que dispõe sobre a "acessibilidade nas aulas remotas das escolas públicas e privadas no Estado de Santa Catarina". Inocorrência de extrapolação da competência legiferante concorrente (art. 24, XIV, CF/88)

e executiva comum (art. 23, II, V, X, CF/88) dos Estados na proteção das pessoas portadoras de deficiências. Federalismo Cooperativo. Direito fundamental à educação. Dever de proteger os portadores de deficiências. Reprodução normativa pelo legislador estadual de disposição já prevista na Lei Federal no 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, com ressalvas. Recomendação de encaminhamento à SDS e à SED para manifestação quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público.

### PARECER Nº 440/2021-PGE

**Referência:** PGE 5021/2021

**Assunto:** Pagamento de despesa de exercício anterior - Contrato no 003/2020-PGE.

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

**Interessado:** Tecprinters Tecnologia de Impressão Ltda

**Autor:** Tarcio Aurélio Monteiro de Melo

**Ementa:** Contrato de prestação de serviço. Pagamento de diferenças de reajuste conforme apostilamento contratual. Quitação de despesas de exercícios anteriores (DEA). Medida autorizada pelo art. 37 da Lei no 4.320/1964, e pelo art. 47 do Decreto Estadual no 917/2020. Atendimento dos requisitos.

### PARECER Nº 442/2021-PGE

**Referência:** SCC 15481/2021

**Assunto:** Pedido de Diligência ao Projeto de Lei no 0256.1/2021

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autora:** Rafaela Figueiredo Andrade Stochiero

**Ementa:** Pedido de Diligência. Projeto de Lei no 0256.1/2021, de origem parlamentar, que "cria cadastro estadual para a prevenção de crimes sexuais (CEPRECS), no âmbito do Estado de Santa Catarina". Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para propor leis que criem atribuições a órgãos públicos. Violação ao art. 50, §2o, VI e art. 71, I, CE/SC. Violação ao princípio da separação dos Poderes (art. 2o CRFB/88 e art. 32 da CE/SC). Criação de despesa em desobediência ao art. 113 do ADCT. Afronta à inviolabilidade dos direitos à vida privada, intimidade (art. 5o, X, CRFB/88). Ofensa ao princípio da presunção de inocência (art. 5o, LVII, CRFB/88). Contrariedade aos princípios gerais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei no 13.709/2018). Inconstitucionalidade formal subjetiva e material.



PARECERES

**PARECER Nº 443/2021-PGE**

**Referência:** SCC 15223/2021

**Assunto:** Diligência

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Carlos Renê Magalhães Mascarenhas

**Ementa:** Diligência. Proposta de Emenda à Constituição 0004.2/2020. Regime Jurídico dos militares. Vício de Iniciativa. Inconstitucionalidade formal. Violação da Separação das Funções estatais. Inconstitucionalidade material. Poder Constituinte Derivado Decorrente. Submissão de matéria à edição de Lei Complementar. Incompatibilidade. Distinção modelo nacional. Princípio da Simetria. Inobservância. Inconstitucionalidade material.

**PARECER Nº 444/2021-PGE**

**Referência:** SCC 15580/2021

**Assunto:** Ofício no 1405/CC-DIAL-GEMAT. Consulta sobre o autógrafo do Projeto de Lei no 219/2021, que "Isenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações com medicamentos relacionados no 'kit intubação', para enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus".

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL)

**Autor:** Tarcio Aurélio Monteiro de Melo

**Ementa:** Autógrafo do Projeto de Lei no 219/2021, que "Isenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações com medicamentos relacionados no 'kit intubação', para enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus". Iniciativa da proposição em consonância com as regras constitucionais. Projeto que busca oferecer suporte legislativo a convênio firmado pelo Estado de Santa Catarina no âmbito do CONFAZ relativo a Isenção de ICMS. Redação legal que deve obedecer os limites ajustados no Convênio. Situação não constatada no inciso III do parágrafo único do art. 1o. Ofensa ao disposto no artigo 155, 2º, XII, "g", da Constituição Federal. Delegação legislativa para internalização, por meio de ato administrativo, de modificações no Convênio. Violação à separação dos poderes (art. 2o da CF/88) e ao artigo 150, §6o, da Constituição Federal. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Recomendação de veto jurídico parcial.

**PARECER Nº 445/2021-PGE**

**Referência:** SCC 15423/2021

**Assunto:** Pedido de diligência do Projeto de Lei

no 0239.0/2021.

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Carlos Renê Magalhães Mascarenhas

**Ementa:** Diligência. Projeto de Lei (PL) no 0239.0/2021. Elaboração de Projetos de outorga de recursos hídricos. Licenciamento ambiental. Proteção do meio ambiente. Competência Concorrente. Primazia de soluções legislativas regionais. Ausência de arrefecimento do sistema protetivo. Constitucionalidade formal orgânica. Licenciamento. Poder de Polícia em sentido amplo. Medida Legislativa. Reserva de Iniciativa. Interpretação estrita. Vício de iniciativa. Inocorrência.

**PARECER Nº 446/2021-PGE**

**Referência:** SCC 15240/2021

**Assunto:** Consulta sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei no 0180.9/2021, que "Institui o Exame Estadual de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeiras 'Mais Revalida'".

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Rodrigo Diel de Abreu

**Ementa:** Pedido de Diligência. Projeto de Lei no 0180.9/2021 que "Institui o Exame Estadual de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeiras 'Mais Revalida'. Óbice constitucional ao trâmite legislativo. Inconstitucionalidade Formal Orgânica. Competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. Violação ao art. 22, XXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil. Violação pacto federativo (artigos 1o, caput, 18 e 60, §4o, I, da Constituição da República Federativa do Brasil).

**PARECER Nº 447/2021-PGE**

**Referência:** SCC 15480/2021

**Assunto:** Consulta sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 287/2021.

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Evandro Régis Eckel

**Ementa:** Consulta sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 287/2021, que "Altera a Lei n. 7.543, de 30 de dezembro de 1988, que 'institui o imposto sobre propriedade de veículos automotores e dá outras providências'. Isenção de IPVA a Centros de Formação de Condutores. Matéria tributária. Inexistência de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo. Ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Violação do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao art. 113 do

ADCT. Extensão da regra a todos os entes federados e a leis de origem parlamentar. Vício de Inconstitucionalidade formal. Justificativa da proposta. Tratamento desigual despido de razoabilidade e proporcionalidade. Ofensa ao princípio da isonomia tributária. CRFB, art. 150, II. Mácula de inconstitucionalidade material. Sugestão de arquivamento.

**PARECER Nº 449/2021-PGE**

**Referência:** PGE 2673/2021

**Assunto:** Análise da nova minuta do contrato de dispensa de licitação para a contratação de licenças de uso anual Google Workspace.

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

**Interessado:** Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento (FUNJURE)

**Autora:** Rafaela Figueiredo Andrade Stochiero

**Ementa:** Análise da nova minuta do contrato de DL cujo objeto é a contratação de 750 licenças de uso da solução integrada de comunicação, colaboração e gerenciamento de arquivos, "Google Workspace". Análise prévia desta Casa Jurídica, exarada no Parecer no 363/2021, quanto ao cumprimento das exigências legais previstas no art. 55 da Lei 8.666, de 1993. Ratificação nos mesmos termos. Alteração de cunho estritamente técnico. Ausência de alteração jurídica substancial. Possibilidade.

**PARECER Nº 450/2021-PGE**

**Referência:** SEF 3494/2020

**Assunto:** Recolhimento de tributos federais

**Origem:** Secretaria do Estado da Fazenda (SEF)

**Autor:** Evandro Régis Eckel

**Ementa:** Direito Tributário e Financeiro. Contribuição PASEP. Pessoa Jurídica de Direito Público Interno. Recursos destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19. Transferência intergovernamental, no âmbito do SUS, fundo a fundo. Combate à pandemia da COVID-19. Os valores transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, sejam decorrentes de arrecadação própria, sejam recebidos da União, devem ser deduzidos para fins de apuração do montante a ser recolhido para o PASEP. Necessária observação da Solução de Consulta COSIT 278, de 2017, corroborada pela Solução de Consulta DISIT/SRRF04 n. 4.003, de 2020. Parecer n. 279/2020-PGE. Manifestação da DCIF/SEF e GECON/SES sobre ausência de retenção de PASEP na fonte. Obrigação da União em relação às transferências constitucionais e legais efetuadas. Art. 2o, § 6o, da Lei n. 9.715/98. Possibilidade de consulta ao ente instituidor do tributo.

**PARECER Nº 452/2021-PGE**

**Referência:** SEA 7916/2020

**Assunto:** Servidor falecido. Ocupante de cargo

PARECERES

comissionado sem vínculo efetivo regido pela Lei no 6.745/1985. Pedido de pagamento de auxílio funeral.

**Origem:** Secretaria de Estado da Administração (SEA)

**Interessado:** Luisa Biava

**Autor:** Silvio Varela Júnior

**Ementa:** Servidor falecido. Ocupante de cargo comissionado sem vínculo efetivo regido pela Lei no 6.745/1985. Pedido de pagamento de auxílio funeral. Benefício previsto no art. 120, da Lei no 6.745/1985. Concessão de benefício de natureza social sob a responsabilidade do Estado – art. 114, da Lei no 6.745/1985.

**PARECER N° 453/2021-PGE**

**Referência:** SCC 15903/2021

**Assunto:** Ofício n. 1447/CC-DIAL-GEMAT. Consulta sobre o autógrafo do Projeto de Lei n. 226/2021, que “Institui a Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes, no Estado de Santa Catarina”.

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Evandro Régis Eckel

**Ementa:** Autógrafo do Projeto de Lei no 226/2021, que “Institui a Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes, no Estado de Santa Catarina”. Iniciativa parlamentar. Turismo. Ordem econômica. Intervenção indireta do Estado. Fomento. Constitucionalidade formal e material. Compatibilidade com a Constituição Estadual. Ausência de óbices jurídicos à sanção governamental.

**PARECER N° 454/2021-PGE**

**Referência:** SCC 15974/2021

**Assunto:** Diligência. Projeto de Lei n. 268/2021.

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Evandro Régis Eckel

**Ementa:** Diligência. Projeto de Lei n. 268/2021, que “Dispõe sobre motivos de impedimento e suspensão de integrantes de bancas examinadoras de concursos públicos no Estado de Santa Catarina”. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Matéria atinente ao regime jurídico dos servidores e ao provimento de cargos públicos. (CESC, art. 50, § 2o, IV). Sugestão de arquivamento.

**PARECER N° 457/2021-PGE**

**Referência:** SJC 91483/2019

**Assunto:** Solicitação de informações referentes à licença maternidade.

**Origem:** Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Estado de Santa Catarina (SJC)

**Autor:** André Doumid Borges

**Ementa:** Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias,

além do prazo normal de 120 (cento e vinte) dias, do prazo de licença gestação para servidoras com vínculo regido pelo Regime Geral da Previdência Social. Inexistência de base legal para tal concessão. Matéria disciplinada pela Lei Complementar no 447, de 7 de julho de 2009, que possibilita apenas às servidoras efetivas, com vínculo estatutário, a benesse de usufruir pelo período de 180 (cento e oitenta dias) da licença gestação. Apesar de a Lei Federal no 11.770, de 9 de setembro de 2008, ter criado o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade a empregadas de empresas privadas, mediante a concessão de incentivos fiscais, e também autorizado a administração pública, direta, indireta e fundacional a instituir programa semelhante que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, existem impedimentos de ordem tributária e de responsabilidade fiscal que impedem o Estado de Santa Catarina, uma vez que a extensão em âmbito administrativo acarretaria um impacto financeiro não previsto, podendo-se cogitar até mesmo eventual violação ao disposto no artigo 167 e incisos da Constituição Federal, sujeitando o gestor às sanções previstas em lei.

**PARECER N° 458/2021-PGE**

**Referência:** SEF 4067/2021

**Assunto:** Trata de recurso de reexame contra decisão n. 010/2018 exarada no processo n. LRF-15/00412926.

**Origem:** Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

**Autor:** Evandro Régis Eckel

**Ementa:** Direito Financeiro e Lei de Responsabilidade Fiscal. Determinação pelo TCE de retificação dos dados e republicação dos Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativos ao 2o Quadrimestre de 2015, bem como os relatórios relativos aos quadrimestres seguintes, quando cabível, de forma que fossem consideradas, no Demonstrativo de Despesas com Pessoal do Poder Executivo, as despesas com pessoal da Defensoria Pública Estadual e do Ministério Público de Contas, para fins de verificação dos limites com despesas de pessoal estabelecidos pela LC 101/2000. Recurso de reexame. Manutenção do entendimento pela Corte de Contas. Necessidade de cumprimento da decisão. Ausência de substrato fático a exigir a adoção das medidas de eliminação do excedente nos dois quadrimestres seguintes, previstas no art. 169, §§ 3o e 4o da CRFB e no art. 23, § 3o, da LRF. Quadro atual de cumprimento dos limites legais, desde o segundo quadrimestre de 2019. Respeito ao equilíbrio na gestão fiscal.

**PARECER N° 459/2021-PGE**

**Referência:** PGE 5203/2021

**Assunto:** 8o Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel no 001/2019-PGE.

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

**Interessado:** Diretoria de Administração (DIAD)

**Autor:** Rodrigo Diel de Abreu

**Ementa:** Direito Administrativo. Contrato de locação de imóvel que abriga a PGE - Regional de Itajaí. Locação. Prorrogação do Contrato PGE 001/2019. Existência de Previsão Contratual. Aplicabilidade do artigo 57, II, da Lei no 8.666/93. Possibilidade. Previsão contratual. Dotação orçamentária existente. Minuta de Termo Aditivo sem máculas.

**PARECER N° 460/2021-PGE**

**Referência:** PGE 4694/2021

**Assunto:** Contratação de cursos da Escola Superior de Redes (ESR) para capacitação de servidores.

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

**Autor:** Rodrigo Diel de Abreu

**Ementa:** Administrativo. Licitação e contratos. Contratação de cursos da Escola Superior de Redes para capacitação de servidores. Inviabilidade de competição. Inexigibilidade de Licitação. Art. 25, caput e inciso II da Lei 8.666/93. Justificativas da inexigibilidade e do preço constantes no processo administrativo. Regularidade da contratação direta.

**PARECER N° 461/2021-PGE**

**Referência:** SCC 15685/2021

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 310/2019.

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Evandro Régis Eckel

**Ementa:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 310/2019, aprovado pela Assembleia Legislativa, que “Institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica (PEAPO)”. Competência concorrente para legislar sobre produção e consumo, lorestas, fauna, defesa do solo, conservação dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição. CRFB, art. 24, V e VI. Competência administrativa comum para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, preservar as florestas, a fauna e a flora, fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, bem como para combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos. CRFB, art. 23, VI, VII, VIII e X. Direito à saúde, redução de risco de doenças e outros agravos. CRFB, art. 196. Direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. CRFB, art. 225, § 1o, I. Consonância com a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO). Lei n. 10.831/2003 e Decreto n. 7.794/2012. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

PARECERES

**PARECER Nº 462/2021-PGE**

**Referência:** SCC 15898/2021

**Assunto:** Consulta sobre o autógrafo do Projeto de Lei no 012/2020

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Carlos Renê Magalhães Mascarenhas

**Ementa:** Autógrafo. Projeto de Lei nº 012/2020. Faculdade de escolha dia de vencimento fatura de energia. Direito do Consumidor. Inocorrência. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Divergências. Pontos de confluência dos julgamentos. Extração de balizas para análise da constitucionalidade. Lei nacional. Resolução da ANEEL. Ponderação política e técnica realizada previamente. Previsibilidade de receita. Adequação do serviço. Indissociabilidade. Exaurimento da matéria. Inexistência de espaço para complementação estadual. Inconstitucionalidade formal orgânica.

**PARECER Nº 466/2021-PGE**

**Referência:** SIE 5457/2021

**Assunto:** Análise de minuta de Decreto que regulamenta a Lei Estadual no 10.864/1998.

**Origem:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SIE)

**Autor:** André Filipe Sabetzki Boeing

**Ementa:** Análise, à luz da Lei Complementar no 173/2020, de minuta de Decreto que regulamenta a Lei Estadual no 10.864/1998. Atualização dos valores relativos a bolsas de estágio. Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). 1. Despesas com estagiários. Não caracterização de despesa com pessoal. Ausência de criação de vínculo empregatício de qualquer natureza. Estágio com natureza de ato educativo escolar supervisionado e não forma de investidura no serviço público. Exegese dos arts. 1º e 3º da Lei 11.788/2008. Gastos com natureza de "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física", à luz da classificação das despesas por categoria econômica, por grupo de natureza, por modalidade de aplicação e por elemento de despesa, prevista no Anexo II da Portaria Interministerial no 163/2001, editada pela Secretaria do Tesouro Nacional. 2. Inexistência de majoração de despesa obrigatória, em face do vínculo precário inerente ao estágio. Inteligência do § 1º do art. 8º da Lei Estadual no 10.864/1998. Possibilidade, porém, de controle da majoração do aumento de gastos com estagiários à luz de outros parâmetros. 3. Opinião pela compatibilidade da minuta com as disposições da Lei Complementar no 173/2020.

**PARECER Nº 467/2021-PGE**

**Referência:** PGE 5245/2021

**Assunto:** 6º Termo Aditivo ao Contrato no 030/2017-PGE

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

**Autor:** Rodrigo Diel de Abreu

**Ementa:** Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Termo Aditivo. Prorrogação de prazo de vigência. Contrato no 030/2017-PGE. Previsão Contratual. Art. 57, II, da Lei no 8.666/1993. Serviço contínuo. Disponibilidade orçamentária e financeira. Viabilidade jurídica.

**PARECER Nº 468/2021-PGE**

**Referência:** SCC 16565/2021

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei nº 191/2020

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autora:** Fernanda Donadel da Silva

**Ementa:** Autógrafo do Projeto de Lei nº 191/2020, de iniciativa parlamentar, que "Altera a ementa e o art. 1º da Lei no 14.365, de 2008, que 'Determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes', para incluir os crimes envolvendo pedofilia". Competência concorrente para legislar sobre proteção da infância e da juventude. Art. 24, XV, da CRFB e art. 10, XV, da CE/SC. Art. 88, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Caráter informativo e preventivo do PL. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade.

**PARECER Nº 469/2021-PGE**

**Referência:** SCC 16561/2021

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei nº 246/2019

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Rodrigo Diel de Abreu

**Ementa:** Autógrafo. Projeto de Lei no 246/2019, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção da informação do tipo sanguíneo e do fator Rh na emissão do documento de identificação de recém-nascidos a ser expedido por hospitais e maternidades públicas e particulares do Estado de Santa Catarina". Iniciativa Parlamentar. Competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde. (art. 23, II, da CRFB). Competência concorrente dos entes federados para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII e §2º, da CRFB, e art. 10, V e § 1º da CESC). Inexistência de violação à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

**PARECER Nº 470/2021-PGE**

**Referência:** SCC 16557/2021

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei no 522/2019

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Silvio Varela Junior

**Ementa:** Autógrafo de Projeto de Lei. Proposição de iniciativa parlamentar. Altera o calendário de datas e festividades oficiais do Estado de Santa Catarina. Constitucionalidade da proposta legislativa. Medidas de proteção dispostas de forma implícita no conjunto de direitos previstos no Estatuto do Idoso – Lei Federal no 10.741/2003. Disposições já contempladas na Lei Estadual no 14.202/2007. Proposição legislativa que merece a sanção governamental.

**PARECER Nº 471/2021-PGE**

**Referência:** SCC 15239/2021

**Assunto:** Consulta sobre autógrafo no Projeto de Lei n. 253.9/2021

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Evandro Régis Eckel

**Ementa:** Pedido de Diligência – Projeto de Lei de Iniciativa Parlamentar que "Institui o Programa Escola pela Democracia". Competência privativa da União para legislar sobre Diretrizes da Educação Escolar (Art. 22, XXIV, CRFB). Ofensa à Lei n. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação). Laicidade do Estado (art. 19, I, CRFB). Educação escolar como dever do Estado (Art. 205 CRFB). Inibição ou redução do âmbito de proteção do regime democrático. Princípios e diretrizes constitucionais do ensino (art 206, II e III, CRFB). Art. 13 PIDESE. Tolerância e pluralismo. Risco de aplicação seletiva e parcial. Ofensa ao princípio constitucional da proporcionalidade. (Art. 1º c/c art. 5º, LIV, da CRFB). Precedentes do STF. Sugestão de Arquivamento.

**PARECER Nº 472/2021-PGE**

**Referência:** SEF 13382/2019

**Assunto:** Alteração do Estatuto da SCPREV.

**Origem:** Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

**Interessado:** Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina (SCPREV)

**Autora:** Fernanda Donadel da Silva

**Ementa:** Alteração do Estatuto da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina - SCPREV. Modificações na organização do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. Leis Complementares no 108/2001 e 109/2001. Lei Complementar Estadual no 661/2015. Autonomia administrativa da SCPREV. Ausência, em princípio, de vícios de ilegalidade.

**PARECER Nº 474/2021-PGE**

**Referência:** PGE 5286/2021.

**Assunto:** Pagamento de despesa de exercício anterior - Taxa de Verificação de Cumprimento de Normas Municipais (TVCNM), relativos à Sede da

PARECERES

Procuradoria Regional de Rio do Sul.

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

**Autor:** Rodrigo Diel de Abreu

**Ementa:** Débitos decorrentes do não pagamento da Taxa de Verificação de Cumprimento de Normas Municipais (TVCNM), relativos à Sede da Procuradoria Regional de Rio do Sul, obtidas junto à Prefeitura Municipal de Rio do Sul, referentes aos exercícios de 2019, 2020 e 2021 não pagos na época oportuna. Quitação de despesas de exercícios anteriores (DEA). Medida autorizada pelo art. 37 da Lei no 4.320/1964, e pelo art. 47 do Decreto Estadual no 917/2020. Atendimento dos requisitos.

**PARECER Nº 476/2021-PGE**

**Referência:** SCC 15899/2021

**Assunto:** Consulta sobre o autógrafo do Projeto de Lei no 206/2021.

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Rodrigo Diel de Abreu

**Ementa:** Autógrafo. Projeto de Lei no 206/2021 que “Institui a Rota Turística do Circuito Vale Europeu de Cicloturismo do Estado de Santa Catarina”. Competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio turístico e paisagístico (art. 24, VII, da CRFB; art. 10, VII, da CESC). Iniciativa parlamentar. Turismo. Ordem econômica. Intervenção indireta do Estado. Fomento. Constitucionalidade formal e material. Compatibilidade com a Constituição Estadual. Ausência de óbices jurídicos à sanção governamental.

**PARECER Nº 477/2021-PGE**

**Referência:** SCC 16512/2021

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei nº 2692/2019.

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Evandro Régis Eckel

**Ementa:** Autógrafo. Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que “dispõe sobre a habitação e o trânsito de animais domésticos em condomínios”. Instituição de limitações às convenções condominiais. Previsão de configuração de crime em caso de descumprimento. Competência privativa da União para legislar sobre Direito Civil e Direito Penal. CRFB, art. 22, inciso I. Inconstitucionalidade formal. Existência de orientação do STJ (REsp 1783076) sobre proibição de habitação de animais, interpretando a lei federal de regência. Disciplina da circulação de animais. Convenção de condomínio. Autonomia da vontade privada. CRFB, art. 5o, II. CC, art. 1333 e ss, e Lei n. 4.591/64, art. 9o. Tutela do ordenamento jurídico contra maus-tratos. Dever fundamental do Poder Público de coibir a crueldade

contra animais. CRFB, art. 225, § 1o, VII. Lei n. 9.605/98. Lei de Crimes Ambientais. Lei Estadual n. 12.854/2003 Código Estadual de Proteção dos Animais.

**PARECER Nº 478/2021-PGE**

**Referência:** PGE 5386/2021

**Assunto:** Autorização para contratação de vagas para curso de Gestão de Precatórios.

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

**Autora:** Fernanda Donadel da Silva

**Ementa:** Administrativo. Licitações e contratos. Inexigibilidade de licitação. Singularidade do objeto e profissionais de notória especialização. Inviabilidade de competição. Art. 25, caput, e inciso II, e art. 13, inciso VI, da Lei no 8.666/1993. Regularidade da contratação direta, com recomendação.

**PARECER Nº 479/2021-PGE**

**Referência:** SCC 16514/2021

**Assunto:** Consulta sobre o autógrafo do Projeto de Lei no 242/2020.

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Carlos Renê Magalhães Mascarenhas

**Ementa:** Autógrafo. Projeto de Lei nº 242/2020. Remoção de vegetação. Situações urgentes. Necessidade inadiável. Dispensa de autorização do órgão executivo. Direito Ambiental. Competência concorrente. Previsão semelhante no Código Florestal. Inexistência de contraposição à Legislação nacional. Constitucionalidade formal orgânica. Vício de Iniciativa. Inocorrência.

**PARECER Nº 480/2021-PGE**

**Referência:** SJC 101072/2019

**Assunto:** Reanálise jurídica. Pedido de reconsideração de decisão desfavorável à solicitação de concessão de progressão extraordinária por ato de bravura.

**Origem:** Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC)

**Interessado:** Thaysa Oliver Branco

**Autora:** Rafaela Figueiredo Andrade Stochiero

**Ementa:** Pedido de reconsideração, requerido pela policial penal, de decisão desfavorável referente à solicitação de concessão de progressão extraordinária por ato de bravura. Art. 62 da Lei Estadual no. 6.218/83 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado). Arts. 36, 37 e 38 da LC no. 675/2016. Arts. 7o, §2o e §3o do Decreto no. 1630/2018. Regularidade na tramitação do processo administrativo. Manifestação da Comissão Permanente de Progressão Funcional pela negativa do pleito. Conduta da servidora não foi praticada no desempenho das atribuições do cargo. Manifestação da COJUR/SAP pela normalidade/previsibilidade do ato de prestação de socorro. Da necessidade do

ato de bravura ultrapassar os limites normais do cumprimento do dever. Discricionariedade administrativa/mérito administrativo. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

**PARECER Nº 481/2021-PGE**

**Referência:** SCC 16469/2021

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 113.9/2019.

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** André Filipe Sabetzki Boeing

**Ementa:** Diligência ALESC. Projeto de Lei no 113.9/2019, de iniciativa parlamentar, que “Institui o Fundo de Manutenção e Conservação das Rodovias Estaduais”. 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Criação de fundo com interferências nas atribuições da SIE. Iniciativa privativa do Governador do Estado. Violação dos arts. 50, § 2o, VI e 71, IV, ambos da CESC. 2. Inconstitucionalidade material de alguns dispositivos. 2.1. Vinculação de receitas provenientes da arrecadação de IPVA. Incompatibilidade com o art. 167, IV, da CRFB. 2.2. Vinculação de receitas provenientes da arrecadação de multas de trânsito. Competência privativa da União para legislar sobre trânsito (CRFB, art. 22, XI). Existência de regra na legislação nacional dispendo sobre a destinação do montante arrecadado a título de multas de trânsito (art. 320 da Lei no 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro). 2.3. Vinculação de receitas provenientes da devolução de superavits do orçamento dos demais poderes e órgãos autônomos. Contrariedade ao disposto nos arts. 167, IV e 168, §§ 1o e 2o, ambos da CRFB.

**PARECER Nº 482/2021-PGE**

**Referência:** SCC 16452/2021

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 236.8/2021.

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autora:** Aline Cleusa de Souza

**Ementa:** Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0236.8/2021, que “Torna obrigatório o fornecimento aos consumidores de segundas vias das notas fiscais na compra de produtos e da contratação de serviços nas relações de consumo emitidas por estabelecimentos instalados no âmbito do Estado de Santa Catarina”. Competência concorrente dos entes federados para legislar sobre produção e consumo e sobre responsabilidade por dano ao consumidor. CRFB, art. 24, V e VIII, da CRFB. CESC, art. 10, V e VIII). Inexistência de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Dever do Estado de promover a defesa do consumidor, um dos princípios regentes da ordem econômica.

PARECERES

CRFB, arts. 5o, XXXI e 170, V. CESC, art. 150). Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, com exceção do art. 5o, que cria obrigação ao Poder Executivo de aplicar multa em caso de recusa indevida. Ofensa ao princípio da Separação dos Poderes. CESC, art. 32.

**PARECER N° 483/2021-PGE**

**Referência:** PGE 5404/2021

**Assunto:** Prorrogação de contrato de prestação de serviço.

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

**Autor:** Silvio Varela Junior

**Ementa:** Contrato de Prestação de serviços. Prorrogação de prazo de vigência. Necessidade de execução de serviços de forma continuada. Previsão contratual. Possibilidade diante dos critérios e condições estabelecidos no art. 57, inciso II, da Lei no 8.666/1993.

**PARECER N° 484/2021-PGE**

**Referência:** PGE 5404/2021

**Assunto:** Autorização para contratação de vagas para curso “Data Science: Aplicações Jurídicas”.

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

**Autor:** Fernanda Donadel da Silva

**Ementa:** Administrativo. Licitações e contratos. Inexigibilidade de licitação. Singularidade do objeto e profissionais de notória especialização. Inviabilidade de competição. Art. 25, caput, e inciso II, e art. 13, inciso VI, da Lei no 8.666/1993. Razão da escolha do fornecedor ou executante devidamente comprovada nos autos. Justificativa do preço insatisfatório. Regularidade da contratação direta desde que atendidas as recomendações.

**PARECER N° 486/2021-PGE**

**Referência:** PCSC 115281/2019

**Assunto:** Verificação da possibilidade de reconhecimento e implementação administrativa do direito à indenização ao servidor afastado em razão de sua reintegração. Reintegração administrativa do servidor procedeu de determinação do TJSC que, em sede de Revisão Criminal, cassou a sentença condenatória do crime de corrupção passiva tão somente em relação à pena de perda do cargo público. Cumprimento pela Administração Pública das determinações judiciais de demissão e reintegração do servidor ao cargo público.

**Origem:** Polícia Civil de Santa Catarina (PCSC)

**Interessado:** Almir da Silva Malinverni

**Autora:** Rafaela Figueiredo Andrade Stochiero

**Ementa:** Afastamento de servidor público do cargo de policial civil para cumprimento de prisão preventiva. Condenação do servidor transitada em julgado pelo crime de corrupção passiva com a aplicação das penas de prisão e perda do cargo público. Interrupção do afastamento pelo ato demissional oriundo de sentença judicial Acórdão de

Tribunal, em sede de Revisão Criminal, manteve a condenação pelo crime, mas determinou a cassação da condenação tão somente em relação à pena de perda do cargo por falta de fundamentação do juízo de origem. Reintegração do servidor na esfera administrativa. Requerimento administrativo de servidor reintegrado para pagamento dos valores relativos ao período de afastamento. Consultoria Jurídica da SEA e Assessoria Jurídica da Delegacia-Geral da Polícia Civil entendem pela regularidade do pagamento. Entendimento convergente no sentido de que a reintegração exige a restauração do status quo ante, com o ressarcimento da remuneração e vantagens não percebidas desde o ato demissional, contabilizando o desconto de 2/3 da remuneração pelo afastamento que deveria perdurar até o cumprimento integral da pena (art. 93, inciso III, da Lei Estadual n° 6.745, de 1985). Existência de divergência de entendimento entre a Consultoria Jurídica da SEA e a Assessoria Jurídica da Delegacia-Geral da Polícia Civil no que tange a forma de implementação dos valores devidos durante o período de afastamento. Manifestação da SEA pela possibilidade de pagamento pela via administrativa. Manifestação da Assessoria Jurídica da PCSC pelo pagamento em obediência à sistemática de precatórios. Competência desta PGE para dirimir controvérsias de natureza jurídica entre órgãos (art. 5o, VI, do Decreto Estadual no 724/2007). Impossibilidade de execução dos valores pela sistemática de precatórios. Ausência de título judicial assecutorio do direito. Impossibilidade de indenização na esfera administrativa. Ausência de constituição da obrigação. Ausência de ilicitude praticada pela Administração Pública a ensejar indenização ao reintegrado. Aplicação analógica da ratio decidendi firmada pelo STJ no REsp 1238344/MG: Nomeação tardia de candidato aprovado em concurso público, ainda que por erro reconhecido pela própria Administração, não gera direito à indenização. Pagamento de remuneração e percepção de demais vantagens por servidor público pressupõe o efetivo exercício no cargo, sob pena de enriquecimento sem causa. Irrazoabilidade e desproporcionalidade em exigir que a Administração Pública venha a indenizar servidor público condenado pelo crime de corrupção passiva com o trânsito em julgado, se a mesma não agiu com erro, dolo, má-fé, apenas cumpriu com as determinações judiciais de demissão e reintegração.

**PARECER N° 487/2021-PGE**

**Referência:** SCC 17039/2021

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n° 136.5/2021.

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autora:** Fernanda Donadel da Silva

**Ementa:** Autógrafo do Projeto de Lei no 136.5/2021, de origem parlamentar, que “Altera a Lei no 10.501, de 1997, que ‘Dispõe sobre normas de segurança para o funcionamento de estabelecimentos financeiros e dá outras providências’, para o fim de dispor sobre a instalação de portas eletrônicas de segurança individualizada (PESI), nos estabelecimentos que menciona”. Art. 22, VI, da CRFB. ADI no 3.921. Competência legislativa dos Estados-membros consoante o entendimento do STF. Conformidade com a Lei Federal no 7.102/1983. Constitucionalidade e legalidade da proposição legislativa.

**PARECER N° 488/2021-PGE**

**Referência:** SCC 15952/2021

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 0306.5/2021.

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Carlos Renê Magalhães Mascarenhas

**Ementa:** Diligência. Projeto de Lei (PL) no 0306.5/2021. Origem parlamentar. Vedação de ocupação de cargos, empregos e funções públicas. Requisito para provimento de cargo. Regime jurídico de servidores. Princípio da Simetria. Iniciativa reservada. Vício. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Afastamento cautelar de servidor por decisão judicial. Fixação de legitimados. Medida acautelatória. Direito Processual. Alçada legislativa privativa da União. Inconstitucionalidade formal orgânica. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

**PARECER N° 489/2021-PGE**

**Referência:** PGE 5162/2021

**Assunto:** 1o Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel no 017/2020-PGE.

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

**Interessado:** Empresa Arfe Administradora de Bens Ltda

**Autora:** Fernanda Donadel da Silva

**Ementa:** Minuta do 1o Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel no 017/2020-PGE. Prorrogação da vigência contratual. Não submissão ao limite temporal de 60 (sessenta) meses. Art. 62, §3o, da Lei Federal no 8.666/1993. Orientação Normativa no 06/2009 AGU. Jurisprudência TCU. Art. 24, X, e art. 26, parágrafo único, II e III, da Lei no 8.666/1993. Demonstração do cumprimento dos requisitos para a prorrogação. Cláusula anticorrupção. Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA no 01/2020. Manutenção das demais condições ajustadas. Aprovação da minuta com ressalva quanto ao reajuste, em atenção ao art. 1o, III, e § 2o, da Resolução n.o 001/2021, do Grupo Gestor de Governo – GGG.

PARECERES

**PARECER Nº 490/2021-PGE**

**Referência:** PGE 445/2021

**Assunto:** Contratação de empresa para elaboração de projetos executivos de arquitetura e de engenharia de reforma da sede da Procuradoria-Geral do Estado - Regional de Blumenau.

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

**Interessado:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

**Autor:** Rodrigo Diel de Abreu

**Ementa:** Licitação. Contratação direta. Elaboração de projetos executivos de arquitetura e de engenharia de reforma da sede da Procuradoria-Geral do Estado - Regional de Blumenau. Dispensa. Art. 24, I, c/c art. 23, I, alínea 'a', da Lei no 8.666/93. Regularidade do procedimento.

**PARECER Nº 491/2021-PGE**

**Referência:** SCC 17065/2021

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 142/2021.

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Evandro Régis Eckel

**Ementa:** Autógrafo. Projeto de Lei n. 142/2021, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Postos Estaduais de Distribuição de Medicamentos a realizarem cadastro de celular de pacientes para previamente informar aos usuários acerca da disponibilidade de medicamento para sua retirada". Competência concorrente dos entes federados para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, da CF/88 e art. 10, XII, da CE/SC). Interferência em importante política pública de saúde, imiscuindo-se em temática que deve ser gestada no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde. Ingerência na direção, organização e funcionamento do Poder Executivo. Criação de atribuições à SES. Violação aos artigos 20, 61, §10, II, "e" e 84, II e VI, "a" da CF/88 e artigos 32, 50, §20, VI e 71, I e IV, "a" da CE/SC. Princípio da separação dos poderes. Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade formal subjetiva.

**PARECER Nº 492/2021-PGE**

**Referência:** SCC 16393/2021

**Assunto:** Pedido de Diligência ao Projeto de Lei n. 0286.7/2021.

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Evandro Régis Eckel

**Ementa:** Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0286.7/2021, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de assinatura de termo de ciência e responsabilidade que coloca a pessoa no fim da fila da vacinação contra a Covid-19 caso ela recuse a vacina disponível na unidade de saúde onde possui cadastro, no momento adequado de chamamento".

Competência legislativa concorrente sobre proteção e defesa da saúde. CRFB, art. 24, XII. CESC, art. 10, XII. Dever fundamental do Estado, garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua proteção. CRFB, art. 196. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

**PARECER Nº 494/2021-PGE**

**Referência:** PGE 5183/2021

**Assunto:** 1o Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel no 016/2020-PGE.

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

**Interessada:** Olaides Barp Fagherazzi.

**Autora:** Fernanda Donadel da Silva

**Ementa:** Minuta do 1o Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel no 016/2020-PGE. Prorrogação da vigência contratual. Não submissão ao limite temporal de 60 (sessenta) meses. Art. 62, §3o, da Lei Federal no 8.666/1993. Orientação Normativa no 06/2009 AGU. Jurisprudência TCU. Art. 24, X, e art. 26, parágrafo único, II e III, da Lei no 8.666/1993. Demonstração do cumprimento dos requisitos para a prorrogação. Cláusula anticorrupção. Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA no 01/2020. Manutenção das demais condições ajustadas. Aprovação da minuta.

**PARECER Nº 497/2021-PGE**

**Referência:** PGE 5753/2021.

**Assunto:** COJUR - Contratos - Termo Aditivo.

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

**Interessada:** ACLIV ARQUITETURA E ENGENHARIA.

**Autora:** Aline Cleusa de Souza

**Ementa:** Solicitação de aditivo ao Contrato no 002/2021-PGE. Prorrogação da vença por 60 dias. Possibilidade. Necessidade, porém, de indicação concreta de uma das situações elencadas nos incisos do § 1o do art. 57 da Lei no 8.666/1993.

**PARECER Nº 498/2021**

**Referência:** SCC 15243/2021

**Assunto:** Consulta sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei no 0271.0/2021.

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Rodrigo Diel de Abreu

**Ementa:** Pedido de Diligência. Projeto de Lei no 0271.0/2021, que "Dispõe sobre a doação de excedentes de alimentos pelas empresas que prestam serviços de preparo e distribuição da alimentação escolar para a rede pública estadual de ensino, no âmbito do Estado de Santa Catarina". Competência material e legislativa remanescente (art. 25, § 1o, CRFB). Legitimidade legislativa parlamentar. Contratos administrativos. Limites le-

gais à alteração contratual (art. 65 da Lei no 8.666/93).

**PARECER Nº 501/2021**

**Referência:** SCC 15957/2021

**Assunto:** Pedido de Diligência ao Projeto de Lei no 0281.2/2021.

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

**Autora:** Rafaela Figueiredo Andrade Stochiero

**Ementa:** Pedido de Diligência ao Projeto de Lei no 0281.2/2021, que "dispõe sobre a inclusão na placa de inauguração, do nome do parlamentar estadual autor da emenda orçamentária que respectivamente custeou, total ou parcialmente, obra pública estadual de construção ou obra pública ou reforma, localizada em município do Estado de Santa Catarina". Constitucionalidade formal subjetiva e orgânica. Matéria de cunho meramente administrativo. Constitucionalidade material imprecisa. Tênué a diferenciação, pela jurisprudência pátria, de condutas, por parte dos agentes públicos, caracterizadoras do caráter meramente informativo da publicidade e das caracterizadoras de promoção pessoal. Zona cinzenta entre a efetivação do princípio constitucional da publicidade, da transparência e do legítimo exercício da prestação de contas aos eleitores, e da efetivação da vedação constitucional à promoção pessoal do agente político (arts. 5o, XIV, XXXIII, LX e 37 §1o, da CRFB c/c art. 8o, §1o, V, da Lei Federal no 12.527/11, Lei de Acesso à Informação). Possibilidade da conduta prevista na proposição legislativa vir a enquadrar-se como promoção pessoal do parlamentar, configurando-se ato de improbidade administrativa. Risco de suspensão dos direitos políticos e potenciais reflexos eleitorais. Matéria carecedora de cautela e importância devida.

**PARECER Nº 503/2021**

**Referência:** SCC 17841/2021

**Assunto:** Pedido de Diligência. Proposta de Sustação de Atos n. 0002.8/2021.

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Evandro Régis Eckel

**Ementa:** Pedido de Diligência. Propostas, oriundas das Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da ALESC, de Sustação de Ato n. 002.8/2021, n. 003.9/2021, e n. 004.0/2021, relativas ao Decreto n. 1.408, de 11 de agosto de 2021, o qual "Dispõe sobre as atividades essenciais da Educação e regulamenta as atividades presenciais nas unidades das Redes Pública e Privada relacionadas à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Técnico, Ensino Superior e afins, durante a pandemia

PARECERES

de COVID-19". Art. 40, VI, da CESC/89. Controle político de constitucionalidade, que exige demonstração de exorbitância do poder regulamentar exercido pelo Poder Executivo. Inocorrência de extrapolção de poder a justificar a adoção da excepcional medida. Vacinação contra a COVID-19, obrigatória para os trabalhadores da Educação, enquadrados no grupo prioritário de imunização. Competência executiva comum e legislativa concorrente dos Estados na proteção e defesa da saúde. Arts. 23, II e 24, XII. Federalismo cooperativo. Direito fundamental à vida e à saúde humanas. Art. 196 da CFRB/88. Dever-poder fundamental e irrenunciável do Estado de zelar pela saúde coletiva. Princípio da solidariedade social (CRFB, art. 3o). Lei 6.259/1975. Programa Nacional de Imunizações. Marco legal da vacinação obrigatória. Estado de calamidade Pública. Ações de vigilância sanitária e epidemiológica. SUS. Descentralização político-administrativa. Arts. 198 e 200, II, CRFB. Lei federal n. 13.979//2020, art. 3o, III, "d". Medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública para proteção da coletividade. Orientação do STF, na condição de guardião e intérprete maior da Constituição nas ADIs 6586 e 6587 pelo STF. A obrigatoriedade da vacinação não contempla a imunização forçada, porquanto é levada a efeito por meio de sanções indiretas. Atendimento das condicionantes fixadas pela Suprema Corte. "A vacinação em massa da população constitui medida adotada pelas autoridades de saúde pública, com caráter preventivo, apta a reduzir a morbimortalidade de doenças infecciosas transmissíveis e a provocar imunidade de rebanho, com vistas a proteger toda a coletividade, em especial os mais vulneráveis". "Por isso, a saúde coletiva não pode ser prejudicada por pessoas que deliberadamente se recusam a ser vacinadas...[.]. "[...] o bem-estar do indivíduo supõe aspectos sanitários, ambientais e comunitários que só podem ser concebidos a partir de uma perspectiva coletiva, donde resulta que uma concepção jurídica de saúde há de envolver não só direitos, mas também deveres, e não só por parte dos Estados, mas também das pessoas e da sociedade". Razoabilidade e proporcionalidade medida. Resolução Conjunta GP/CGJ N. 17, de 23 de junho de 2021, do Poder Judiciário de Santa Catarina. Orientação da Justiça do Trabalho. Parecer pela existência de óbice jurídico à proposta.

**PARECER N° 504/2021**

**Referência:** SCC 16477/2021

**Assunto:** Diligência no Projeto de Lei no

0312.3/2021

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Carlos Renê Magalhães Mascarenhas

**Ementa:** Diligência. Projeto de Lei n° 312.3/2021. Obrigatoriedade para estabelecimentos. Produtos destinados aos indivíduos celíacos. Segregação. Consumo e defesa da saúde. Competência concorrente. Inexistência de contraposição à legislação nacional. Constitucionalidade formal orgânica. Vício de Iniciativa. Inocorrência.

**PARECER N° 505/2021**

**Referência:** SCC 15937/2021

**Assunto:** Pedido de Diligência ao Projeto de Lei no 0259.4/2021

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Rodrigo Diel de Abreu

**Ementa:** Pedido de diligência. Projeto de Lei no 0259.4/2021, que "Altera a Lei Complementar no 204, de 2001, que 'Cria o Fundo Estadual de Sanidade Animal e adota outras providências' para acrescentar a indenização, por meio de recursos oriundos do Fundo Estadual de Sanidade Animal (Fundesa), o abate de animais por leão-baio". Inexistência de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Competências legislativa concorrente (art. 24, V da CRFB; art. 10, V, da CESC) e material comum (art. 23, VIII, da CRFB; art. 9o, VIII, da CESC). Inconstitucionalidade por violação ao art. 113 do ADCT. Novo regime fiscal. Criação de despesa obrigatória sem estimativa do impacto orçamentário na proposição legislativa. Extensão da regra a todos os entes federados e a leis de origem parlamentar.

**PARECER N° 506/2021**

**Referência:** SCC 17896/2021

**Assunto:** Pedido de Diligência ao Projeto de Lei no 0273.2/2021

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

**Autora:** Rafaela Figueiredo Andrade Stochiero

**Ementa:** Pedido de Diligência ao Projeto de Lei no 0273.2/2021, de origem parlamentar, que "dispõe sobre a salvaguarda e incentivo da capoeira e cria o cargo de Professor de Capoeira na rede pública estadual de ensino do Estado de Santa Catarina". Constitucionalidade material. Proteção ao patrimônio cultural

brasileiro e fomento às práticas desportivas (arts. 216 e 217, da CRFB). Constitucionalidade formal orgânica. Competência concorrente do Estado para legislar sobre a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, e sobre cultura e desporto (art. 24, VII e IX, da CRFB). Reconhecimento da capoeira como desporto de criação nacional, nos termos do art. 22 da Lei Federal no. 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial). Compatibilidade material. Constitucionalidade formal subjetiva do PL, com ressalvas. Arts. 4o, 5o e 6o imiscuem-se nas atribuições do Chefe do Poder Executivo (art. 61, §1o, da CRFB e art. 50, §2o da CE/SC). Art. 4o e Art. 5o, §2o, violam a iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo para a criação de cargos, disposição sobre servidores públicos e seu regime jurídico. Art. 5o e 6o atribuem novas obrigações e atribuições específicas à rede pública de ensino estadual.

PRODUÇÃO:

Assessoria de Comunicação

